



LEI Nº 5.296, DE 07 DE MAIO DE 2003

Reconhece de utilidade pública a
Primeira Igreja Batista de Picos. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 88
Data 13/05/03

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Primeira Igreja Batista de Picos, com sede e foro na rua Monsenhor Hipólito, nº 583, naquela cidade do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Irmão Elias** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.296, DE 07 DE MAIO DE 2003

Reconhece de utilidade pública a
Primeira Igreja Batista de Picos. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 88
Data 13/05/03

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

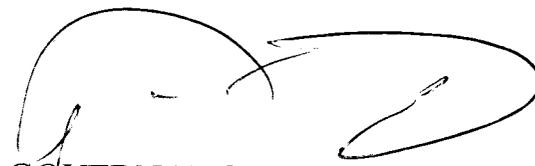
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Primeira Igreja Batista de Picos, com sede e foro na rua Monsenhor Hipólito, nº 583, naquela cidade do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de 2003.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Irmão Elias** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).